Proc nº 158/07
Processo nº. 199/07.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE BARRA MANSA NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARAGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI Nº 3667 DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

Ementa: Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais, e dá outras providências.

Artº. 1º - Os projetos e construções de novos edifícios a serem edificados no Município de Barra Mansa deverão prever a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais.

Art. 2º - Fica estabelecido que as edificações que integram os condomínios somente terão suas plantas aprovadas pelo órgão público municipal competente desde que, além de apresentarem também hidrômetro individual para cada unidade residencial ou comercial, para aferição do consumo de água da unidade.

Art. 3º - Nos condomínios, cada condômino pagará apenas o valor referente ao consumo próprio, aferido através do hidrômetro individual da respectiva unidade.

§ 1º - A diferença entre somatório do consumo de água de todas unidades e a quantidade marcada pelo hidrômetro comum, será considerada como correspondente à água utilizada para higienização das áreas comuns do edifício e será suportada pelo conjunto dos condôminos do prédio.

§ 2º - O hidrômetro individual será instalado em local de fácil acesso, tanto ao condômino como ao aferidor.

Art. 4º - È facultado, aos proprietários de condomínios residenciais ou comerciais, construídos ou em fase de construção, a adaptação de seus imóveis aos disposto na presente Lei.

§ 1º- As despesas com a instalação desses equipamentos serão arcadas pelo proprietário.

§ 2º - A instalação de hidrômetros, utilização e sua medição seguirão as normas existentes, ou as que vierem a regulamentar, sob a supervisão da empresa responsável pela prestação de serviço no âmbito municipal (SAAE).

Proc. nº 158/07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Art. 5º - A fiscalização e regulamentação desta Lei serão determinadas mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE AGOSTO DE 2007.

CLAUDIO JOSÉ DA SILVA CRUZ
PRESIDENTE

"Publicada no Jornal A voz da cidade, edição nº 11.075 de 22/08/07."

VIRGINIA LUCIA POSTAL
Auxiliar Secretaria
Mat. 4000